



TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 3213/12
Inquérito Civil nº 001292/2010-1

Às 15h03 do dia 28 de junho de 2012, na sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região, com a presença da Exma. Procuradora do Trabalho, **Dra. Cristiane Maria Sbalqueiro Lopes**, comparece **Secullum Comércio de Sistemas de Ponto e Acesso Ltda**, CNPJ: 03.148.541/0001-69, situado na Alameda da Inovação, 385, Valetéc, CEP: 93700-000, Campo Bom/RS, fone: , representada pelo Sr. **Fernando Lemmertz**, administrador, CPF: 692.281.400-20, fone: (51) 3205-1964, para, na forma do artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei nº 7.347/85 e artigo 113 da Lei nº 8.078/90, firmar Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, nos seguintes termos:

A empresa requerida compromete-se a:

1. Promover atualização do software comercializado para o tratamento dos dados inseridos no REP, para que o sistema passe a apresentar (sem que seja passível de ocultação), sempre que for realizada uma supressão na coluna das horas extraordinárias, uma nota de rodapé com o seguinte texto: "Coluna Horas Extra Suprimida Manualmente pelo Usuário";
2. Sempre que houver configuração por parte do usuário com elástico dos limites de extras impostos pelo art. 58 da CLT, fazer constar uma nota de rodapé com o seguinte texto: "TOLERÂNCIA DIÁRIA DE EXTRAS SUPERIOR A 10 MINUTOS".
3. As cláusulas 1 e 2 serão cumpridas no prazo de 30 (trinta) dias, sendo que a partir desta data a Secullum não poderá aceitar registros antigos do sistema;
4. Com respeito a adaptação dos softwares já utilizados, a empresa fará constar em seu site a versão atualizada do software, apresentando cópia da página no prazo de 10 dias contados da expiração do prazo da cláusula 3;
5. Expedir comunicado, enviar às revendas e publicar no site, conforme modelo abaixo: "Informamos aos usuários do Ponto Secullum 4 que em decorrência de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC firmado com a Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região – Curitiba/PR, todos os softwares deverão ser atualizados, no prazo máximo de 90 dias, para que constem as notas explicativas abaixo descritas: 1. Sempre que for realizada uma supressão na coluna das horas extraordinárias será acrescido nota de rodapé com o seguinte texto: "**COLUNA HORAS EXTRA SUPRIMIDA MANUALMENTE PELO USUÁRIO**"; 2. Sempre que houver configuração por parte do usuário com elástico dos limites de extras impostos pelo art. 58 da CLT, constará nota de rodapé com o seguinte texto: "**TOLERÂNCIA DIÁRIA DE EXTRAS SUPERIOR A 10 MINUTOS**".
6. **MULTA.** Pelo descumprimento do compromisso assumido perante o Ministério Público do Trabalho, a empresa fica sujeita ao pagamento de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidamente atualizados pela tabela de correção dos débitos trabalhistas editada pelo TRT da 9ª Região, por obrigação descumprida e/ou por trabalhador encontrado em situação irregular, reversível ao FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador), instituído pela Lei nº 7.998/90, nos termos dos arts. 5º, § 6º, e 13 da Lei nº 7.347/85;
7. O compromisso assumido é passível de fiscalização pela Superintendência Regional do Trabalho – SRTE/PR ou por este Ministério Público do Trabalho;
8. A cobrança da multa não desobriga a requerida do cumprimento das obrigações contidas no termo.
9. O presente Termo de Ajuste produz efeitos legais a partir da data de sua celebração e terá eficácia de título extrajudicial, conforme disposto nos artigos 5º, § 6º da Lei 7347/85 e artigo 876 da CLT.

Cristiane Maria Sbalqueiro Lopes
Procuradora do Trabalho

Fernando Lemmertz
Empresa

Sandra Sakamoto
Secretária de Audiências